

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): COMPRAS

Processo nº 07

Objeto: Contratação de uma empresa para confecção e montagem de móveis sob medida/planejados para as escolas de educação infantil Arco-íris e Bem-me-quer.

1. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

A contratação de móveis planejados para as unidades de Educação Infantil faz-se necessária para garantir a adequada organização, funcionalidade e segurança dos espaços utilizados por crianças, professores e demais servidores. Os ambientes da Educação Infantil demandam mobiliário específico, adaptado à faixa etária atendida, respeitando normas de ergonomia, acessibilidade e segurança, bem como as diretrizes pedagógicas vigentes.

Os móveis planejados possibilitam melhor aproveitamento das áreas disponíveis, adequação às dimensões dos ambientes, maior durabilidade e segurança, com cantos arredondados, materiais resistentes e acabamento apropriado para o uso infantil. Contribuem ainda para a criação de ambientes mais acolhedores, organizados e funcionais, favorecendo o desenvolvimento integral das crianças e melhores condições de trabalho aos profissionais da educação.

Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para assegurar a qualidade do atendimento educacional, a conservação do patrimônio público e o cumprimento das exigências pedagógicas e estruturais da Educação Infantil.

2. Previsão no PCA (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

Não tem

3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

A contratação será realizada na modalidade dispensa por limite conforme art 75.

Os móveis deverão ser planejados sob medida, considerando o layout, as dimensões e as especificidades de cada ambiente da unidade de Educação Infantil. O fornecimento deverá contemplar projeto, fabricação, transporte e instalação, sendo de responsabilidade da contratada a entrega final em perfeito funcionamento. Os móveis deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente as relacionadas à segurança, ergonomia e uso infantil.

4. Estimativas de quantidades (art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021)

item	quant	Descrição dos móveis
01	3	Trocador infantil – berçário I e berçário II
02	4	Armário com 18 nicho – berçário I e berçário II
03	1	Balcão pia – berçário I
04	1	Escada para trocador e portãozinho de acesso-berçário II
05	1	Armário arquivo com bancada – secretária escolar

5. Levantamento do mercado (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)

Os preços são baseados em três orçamentos realizados nas empresas do município e região.

item	quant	Descrição dos móveis	Modelar	Inove	Gabriel Rodrigues da Silva
01	3	Trocador infantil – berçário I e berçário II			
02	4	Armário com 18 nicho – berçário I e berçário II			
03	1	Balcão pia – berçário I			
04	1	Escada para trocador e portãozinho de acesso-berçário II			
05	1	Armário arquivo com bancada – secretária escolar			
Total			21.140,00	23.465,00	24.437,00

6. Estimativas do valor da contratação (art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi calculada com base nas cotações de mercado. O valor estimado é de R\$ 21.140,00

7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis planejados, contemplando todas as etapas necessárias à plena implantação do mobiliário nas unidades de Educação Infantil, desde o levantamento técnico inicial até a entrega final instalada e em condições de uso. A contratação abrangerá a elaboração de projeto personalizado, considerando as dimensões físicas dos ambientes, o número de crianças atendidas, a faixa etária, as atividades pedagógicas desenvolvidas e as normas de segurança, ergonomia e acessibilidade aplicáveis. O projeto deverá assegurar o adequado aproveitamento dos espaços, a organização dos materiais pedagógicos e a criação de ambientes funcionais, seguros e acolhedores.

A solução inclui a fabricação dos móveis sob medida, com utilização de materiais resistentes, atóxicos e de fácil higienização, apropriados ao uso infantil e ao uso intensivo característico das unidades educacionais. Os móveis deverão apresentar acabamento adequado, cantos arredondados, ferragens reforçadas e sistemas de fixação seguros, garantindo durabilidade e redução de riscos às crianças.

Também integra a solução o transporte, a montagem e a instalação completa dos móveis nos locais definidos pela Administração, com a devida fixação quando necessária e ajustes finais para assegurar o perfeito funcionamento. A empresa contratada será responsável pela correção de eventuais falhas, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares. Por fim, a solução contempla a garantia e assistência técnica dos móveis fornecidos, assegurando a qualidade do investimento público, a conservação do patrimônio e a melhoria das condições de ensino, aprendizagem e trabalho na Educação Infantil.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação dos móveis planejados destinados às unidades de Educação Infantil mostra-se técnica e economicamente viável, além de atender aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na legislação vigente.

A demanda envolve diferentes ambientes escolares, como salas pros berçários I e II da escola Arco-Íris e Bem-me-quer e da secretária da escola Bem-me-quer, cada qual com características físicas e necessidades específicas. O parcelamento por unidades, ambientes ou etapas de execução permite melhor adequação do projeto às particularidades de cada espaço, possibilitando ajustes técnicos mais precisos e melhor controle da execução contratual.

Além disso, o parcelamento amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de menor porte, especializadas em determinados tipos de mobiliário ou com capacidade produtiva compatível com demandas parciais, sem prejuízo da padronização mínima exigida pela Administração.

Do ponto de vista orçamentário, o parcelamento facilita o planejamento financeiro, possibilitando a execução gradual da despesa conforme a disponibilidade de recursos, reduzindo riscos de paralisação e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a unidade do objeto, uma vez que todos os lotes ou etapas manterão padrões técnicos, funcionais e estéticos compatíveis, garantindo a uniformidade e a qualidade do mobiliário instalado nas unidades de Educação Infantil.

Dessa forma, o parcelamento da contratação atende ao interesse público, assegurando maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e adequada execução do objeto.

9. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021)

Com a contratação de móveis planejados para as unidades de Educação Infantil, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria da organização dos ambientes escolares**, proporcionando melhor aproveitamento dos espaços físicos e facilitando o armazenamento adequado de materiais pedagógicos, brinquedos e utensílios de uso diário.
- **Aumento da segurança das crianças**, por meio da utilização de mobiliário adequado à faixa etária, com cantos arredondados, materiais atóxicos, estruturas firmes e sistemas de fixação seguros.
- **Adequação dos ambientes às práticas pedagógicas**, favorecendo o desenvolvimento integral das crianças, estimulando a autonomia, a interação e o aprendizado em espaços funcionais e acolhedores.
- **Melhores condições de trabalho para os profissionais da educação**, com mobiliário ergonômico, funcional e compatível com as rotinas escolares.
- **Maior durabilidade do mobiliário**, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e custos de manutenção, contribuindo para a economicidade do gasto público.
- **Padronização e valorização dos espaços da Educação Infantil**, garantindo identidade visual adequada e conservação do patrimônio público.
- **Cumprimento das normas técnicas, de segurança e acessibilidade**, assegurando ambientes inclusivos e adequados para todas as crianças.

Dessa forma, os resultados pretendidos refletem a melhoria da qualidade do atendimento educacional, o fortalecimento da infraestrutura escolar e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021)

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

12. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)

A aquisição dos materiais não causa diretamente impactos ambientais

13. Parecer conclusivo – viabilidade da contratação (art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Após análise das necessidades das unidades de Educação Infantil, das soluções disponíveis no mercado e das condições técnicas, operacionais e orçamentárias da Administração, declara-se viável a contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis planejados destinados aos ambientes da Educação Infantil.

A solução proposta atende de forma adequada às demandas pedagógicas, funcionais e de segurança, possibilitando melhor aproveitamento dos espaços físicos, organização dos materiais e criação de ambientes seguros, acessíveis e apropriados à faixa etária atendida. Constatou-se que o mercado dispõe de fornecedores capacitados técnica e operacionalmente para a execução do objeto, com materiais e tecnologias compatíveis com as exigências estabelecidas.

Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se compatível com os valores praticados no mercado e com a disponibilidade orçamentária, além de representar investimento com retorno em durabilidade, redução de custos de manutenção e preservação do patrimônio público. A execução do objeto poderá ocorrer de forma parcelada ou conforme planejamento da Administração, sem prejuízo à qualidade ou à padronização do mobiliário.

Sob o aspecto administrativo e legal, a contratação encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação de móveis planejados para as unidades de Educação Infantil, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação.

14. Responsabilidade pelo ETP e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

Documento elaborado em atendimento ao art. 18, I, e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas, 28 de janeiro de 2026.



Mara A. S Lima

Sub secretária da Secretaria de Educação e Deporto